

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, de 27 de novembro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013, o Conselho Pedagógico, reunido em 24 de fevereiro de 2014, delibera adotar o seguinte Regimento:

Capítulo I

Do estatuto dos membros

Artigo 1.º

Natureza e competência

1 - O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão e avaliação pedagógica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 - Para além dos poderes acessórios indispensáveis à concretização das suas competências, cabe ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Pronunciar-se sobre o calendário e os horários das tarefas letivas e de exames;
- c) Aprovar os regulamentos de avaliação dos três ciclos, sob proposta de qualquer dos seus membros, do Diretor ou do Conselho Científico;
- d) Promover a realização e a divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- i) Elaborar uma carta de ética académica e um manual de boas práticas pedagógicas.

Artigo 2.º

Composição e participação

- 1 – O Conselho Pedagógico é composto por dez docentes e dez estudantes eleitos pelos três ciclos de estudos.
- 2 – Assistem às suas reuniões, embora sem direito de voto, a/o Presidente ou um/a representante indicada/o pela AAFDL – Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, com os direitos de participação previstos do artigo 23.º, n.º 1, bem como quaisquer outras pessoas que sejam convocadas, nos termos do artigo 23.º, n.º 2.

Artigo 3º

Substituição

- 1 – Qualquer membro pode fazer-se substituir mediante apresentação de pedido de substituição enviado, por correio eletrónico, ao Presidente do órgão, até ao início de cada reunião.
- 2 – O membro que apresente pedido de substituição é substituído pelo membro suplente da lista pela qual foi eleito que imediatamente o siga, salvo se este último também apresentar pedido de substituição; caso em que lhe seguirá o imediato membro suplente da mesma lista.
- 3 – Não é admissível a delegação do exercício do direito de voto em outro membro.

Artigo 4.º

Mandatos

- 1 – Os mandatos exercidos por docentes e investigadores têm a duração de dois anos e os mandatos exercidos por estudantes de um ano.

2 – O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Pedagógico, inicia-se com a posse dada pelo Reitor da Universidade de Lisboa e cessa com a posse dos novos titulares.

3 – O exercício dos mandatos dos membros que iniciem funções para suprir a vacatura do cargo, iniciam-se com a sua participação na primeira reunião do Plenário do órgão, salvo se o Presidente verificar que não estão preenchidos os requisitos legais, estatutários e regimentais para o preenchimento de vaga.

4 – Perdem os mandatos os titulares que:

- a) Renunciem ao exercício do mandato;
- b) Deixem de pertencer ao universo eleitoral por que tenham sido eleitos;
- c) Assumam cargos públicos ou outros incompatíveis com o exercício das suas funções;
- d) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, sem que se façam substituir, nos termos do artigo 3º;
- e) Sejam condenados em procedimento disciplinar durante o período do mandato;
- f) Estejam impossibilitados, por mais de três meses, de exercer as suas funções.

5 – As faltas ao Plenário devem ser justificadas, mediante correio eletrónico dirigido ao Presidente, no prazo de quarenta e oito horas subsequentes à reunião ou à cessação do respetivo impedimento, em caso de ausência do país, doença ou de outra incapacidade física.

6 – As faltas às reuniões das comissões especializadas não relevam para efeitos de perda de mandato, nem tão pouco carecem de justificação.

Artigo 5.º

Vagas

1 – As vagas que ocorram no Conselho Pedagógico são preenchidas pelas pessoas que figurem imediatamente a seguir nas respetivas listas de candidatura, segundo a ordem nelas indicada.

2 – Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade do total de titulares do órgão.

3 – A duração do mandato dos membros que assumam o mandato para suprir a vacatura de cargo apenas corresponde ao período necessário à completude do respetivo mandato originário.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos membros

1 – Os membros do Conselho Pedagógico têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias das reuniões de acordo com os procedimentos fixados pelo artigo 13.º a 16.º;
- b) Receber a documentação indispensável à preparação da discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 2 e 4;
- c) Solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia das reuniões ordinárias, de acordo com o procedimento fixado no artigo 14.º, n.º 3;
- d) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, nos termos do artigo 15.º, n.º 2;
- e) Convocar reuniões extraordinárias, mediante requerimento autónomo, subscrito por um quarto dos membros em efetividade de funções, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*;
- f) Participar nas reuniões do Plenário;
- g) Participar nas reuniões das Comissões de que faça parte e que venham a ser constituídas, nos termos do artigo 26.º;
- h) Ser informado, mediante requerimento ao Presidente, do andamento e do teor das discussões mantidas nas Comissões de que não faça parte, nos termos do artigo 28.º, n.º 2;
- i) Intervir nas discussões;
- j) Usar do direito a dirigir uma comunicação ao Plenário, no período de antes da ordem do dia (PAOD);
- k) Apresentar pedidos de esclarecimento e propostas de deliberação, desde que versem sobre assuntos incluídos na ordem do dia;
- l) Exercer, pessoal, presencialmente e sem possibilidade de delegação, o direito de voto;

- m) Requerer a realização de escrutínio por voto secreto, incluindo quando não expressamente obrigatório;
 - n) Requerer aos outros órgãos e serviços administrativos da Faculdade o acesso a qualquer informação administrativa necessária ao exercício das respetivas funções, de acordo com o procedimento previsto no artigo 24.º, n.ºs 2 a 5;
 - o) Lavrar e fazer constar da ata declarações de voto ou declarações de vencido;
 - p) Beneficiar de justificação automática de faltas a atividades letivas na Faculdade, quando simultâneas a reuniões do Plenário ou das Comissões Especializadas;
- 2 – São deveres dos membros do Conselho Pedagógico:
- a) Cumprir o presente Regimento;
 - b) Manter vigilância assídua da caixa de correio eletrónica destinada à receção de comunicações oficiais, tal como determinada pelo artigo 16.º, n.º 6;
 - c) Comparecer e participar nas reuniões do Plenário;
 - d) Comparecer e participar nas reuniões das comissões especializadas de que façam parte;
 - e) Comparecer e participar nas atividades externas do órgão, incluindo as que deles exigem o exercício de funções de representação externa perante outros órgãos da Faculdade ou outras entidades, públicas e privadas;
 - f) Justificar as suas faltas, de acordo com o procedimento previsto no artigo 4.º, n.º 4;
 - g) Garantir a precedência da participação em reuniões do órgão sobre quaisquer outras atividades, letivas ou profissionais, com exceção de provas académicas e concursos.

Capítulo II

Dos cargos específicos

Artigo 7.º

Presidente

1 – O Conselho Pedagógico é presidido pelo Presidente eleito na primeira reunião do órgão, de entre os seus membros que sejam professores com contrato por tempo indeterminado e que já tenham concluído o período experimental.

2 – Em caso de renúncia ao cargo ou de perda de mandato, procede-se a nova eleição, cuja duração apenas corresponde ao período necessário à completude do respetivo mandato originário.

3 – Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam expressamente cometidas pelo Plenário ou pelo presente Regimento:

- a)* Proceder às convocatórias, nos termos do artigo 13.º a 16.º;
- b)* Assegurar o envio de informações e documentos preparatórios aos membros do órgão, nos termos do artigo 14.º, n.º 2;
- c)* Incluir assuntos na ordem do dia, a requerimento dos membros, de acordo com o artigo 14.º, n.º 3;
- d)* Abrir e encerrar as reuniões;
- e)* Dirigir os trabalhos;
- f)* Justificar a falta de membros com direito de voto às reuniões do Plenário;
- g)* Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais, assegurando a regularidade das suas deliberações;
- h)* Cumprir e fazer cumprir as deliberações do órgão;
- i)* Representar externamente o órgão.

4 – Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário, que delibera por maioria dos membros em efetividade de funções.

Artigo 8.º

Incompatibilidade

O cargo de Presidente do Conselho Pedagógico é incompatível com o de membro do Conselho de Escola, de membro do Conselho Académico, de Presidente do Conselho Científico e de Diretor.

Artigo 9.º

Secretário

1 – O Secretário é eleito entre os membros do órgão, preferencialmente entre os representantes dos estudantes. Em caso de renovação do órgão, por eleição dos membros representantes dos estudantes, procede-se a nova eleição, logo na reunião imediatamente a seguir à tomada de posse dos novos titulares.

2 – Em caso de renúncia ao cargo ou de perda de mandato, procede-se a nova eleição, cuja duração apenas corresponde ao período necessário à completude do respetivo mandato originário.

3 – Cabe ao Secretário, além de outras funções que lhe sejam expressamente cometidas pelo Plenário ou pelo presente Regimento:

- a) Assessorar o Presidente na condução das reuniões;
- b) Proceder às operações de escrutínio de votações secretas;
- c) Elaborar e assinar, em conjunto com o Presidente, a minuta de ata de cada reunião;
- d) Elaborar e assinar, em conjunto com o Presidente, a ata definitivamente aprovada de cada reunião.

Artigo 10.º

Mandato do Presidente e do Secretário

1 – O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da sua antecipação, em função da marcação válida de novas eleições, ou da sua prorrogação, até tomada de posse dos novos membros do órgão.

2 – O mandato do Secretário é de 1 (um) ano, sem prejuízo da sua antecipação, em função da marcação válida de novas eleições, ou da sua prorrogação, até tomada de posse dos novos membros do órgão.

Artigo 11.º

Substituição do Presidente e do Secretário

1 – Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo professor mais antigo com contrato por tempo indeterminado e que já tenha concluído o período experimental ou, na sua ausência, pelo professor mais antigo presente na reunião.

2 – A substituição do secretário é feita pelo membro eleito mais jovem.

Artigo 12.º

Coordenadores de comissões especializadas

1 – Os coordenadores de comissões especializadas são eleitos, em Plenário, por maioria.

2 – Em caso de renúncia ao cargo ou de perda de mandato, procede-se a nova eleição, cuja duração apenas corresponde ao período necessário à completude do respetivo mandato originário.

3 – Cabe aos coordenadores das comissões especializadas, além de outras funções que lhe sejam expressamente cometidas pelo Plenário:

- a) Proceder às convocatórias das respetivas reuniões, nos termos do artigo 16.º, aplicável “*ex vi*” 29.º;
- b) Assegurar o envio de informações documentos preparatórios aos membros das respetivas comissões, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 2 e 4, aplicável “*ex vi*” 29.º;
- c) Incluir assuntos na ordem do dia, a requerimento dos membros, de acordo com o artigo 14.º, n.º 3, aplicável “*ex vi*” 29.º;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;
- e) Dirigir os trabalhos;
- f) Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais, assegurando a regularidade das suas deliberações;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- h) Manter o Presidente informado das discussões e trabalhos desenvolvidos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1;

- i) Enviar ao Presidente quaisquer documentos escritos, incluindo preparatórios, que sejam objeto de discussão nas comissões, nos termos do artigo 28.º, n.º 1;
- j) Prestar informações a qualquer membro do Plenário, sobre o teor das discussões ocorridas nas reuniões das comissões especializadas, quando tal seja solicitado, mediante correio eletrónico, nos termos do artigo 28.º, n.º 2.

Capítulo III

Das reuniões do plenário

Artigo 13.º

Reuniões ordinárias

- 1 – Salvo no mês de agosto ou em caso de encerramento das instalações da Faculdade, o Plenário do Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, na primeira semana de cada mês.
- 2 – Sempre que a semana referida no número anterior coincidir com um encerramento das instalações da faculdade, a realização da reunião é antecipada para a semana anterior.

Artigo 14.º

Ordem do dia das reuniões ordinárias

- 1 – A ordem do dia de cada reunião ordinária é estabelecida pelo Presidente, devendo incluir, obrigatoriamente, um *“Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)”*, com duração não superior a 30 minutos, para efeitos de eventual exercício do direito previsto no artigo 6.º, n.º 1, alínea j).
- 2 – A ordem do dia é enviada, juntamente com a convocatória, nos termos do artigo 16.º, sendo obrigatoriamente acompanhada da documentação relativa aos assuntos agendados.
- 3 – O Presidente deve incluir na ordem do dia de cada reunião ordinária os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado, por

escrito e correio eletrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente ao primeiro dia da primeira semana de cada mês.

4 – Sempre que possível, em função da natureza dos assuntos em causa, o pedido de agendamento de um assunto na ordem do dia, nos termos do n.º 2 do presente artigo, deve ser acompanhado de informação de suporte e, caso aplicável, de uma proposta de deliberação.

Artigo 15.º

Reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente ou por convocação autónoma de um quarto dos seus membros em efetividade de funções.

2 – O presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções lho solicitem, por escrito, indicando o(s) assunto(s) que desejam ver tratado(s), através da apresentação da respetiva ordem do dia.

3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos oito dias úteis imediatamente seguintes, nos termos do artigo 16.º, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, contada a partir da data de presunção fixada no artigo 16.º, n.º 6, sobre a data da reunião extraordinária .

4 – Da convocatória deve constar a ordem do dia, onde figurem, de modo expresso e especificado, os assuntos a tratar na reunião.

5 – A proibição legal de que assuntos que não constem da ordem do dia das reuniões extraordinárias sejam objeto de deliberação, nessa reunião, não impede que esses assuntos sejam objeto de mera discussão, desde que dois terços dos membros reconheçam a urgência de discussão imediata.

16.º

Convocação e outras comunicações

1 – As convocatórias e as outras comunicações oficiais são, respetivamente, enviadas para o endereço eletrónico na rede eletrónica interna, no caso dos membros que sejam docentes, e para o endereço eletrónico na rede

“@campus.ul.pt” ou para outro indicado pela/o destinatária/o, no caso dos membros que sejam estudantes.

2 – Cabe ao Secretário manter um registo atualizado dos endereços eletrónicos e dos contactos do membro do órgão.

3 – O Presidente deve solicitar ao Gabinete do Diretor que o Departamento Informático mantenha uma lista e um diretório eletrónico atualizados com os contactos de todos os membros do órgão.

4 – O Presidente envia a convocatória e a ordem do dia, diretamente, através do seu endereço eletrónico na rede eletrónica interna da Faculdade ou mediante solicitação ao Gabinete do Diretor, para que os serviços administrativos procedam ao seu imediato envio, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, contada a partir da data de presunção fixada no n.º 6 do presente artigo, sob pena de invalidade das deliberações tomadas.

5 – A falta de envio, por correio eletrónico, não impede a realização da reunião ordinária e a subsequente tomada de deliberações, desde que todos os membros com direito de voto do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

6 – Os membros do Conselho Pedagógico devem manter uma vigilância assídua da caixa de correio eletrónica destinada à receção de convocatórias e de outras comunicações oficiais, presumindo-se notificados findo um prazo de 48 horas contadas do envio, desde que o emitente não receba uma mensagem de erro ou de devolução do correio eletrónico enviado.

Artigo 17.º

Quórum de funcionamento

O Plenário do Conselho Pedagógico só pode funcionar, sem capacidade deliberativa, com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 18.º

Quórum deliberativo

1 – O Plenário do Conselho Pedagógico só pode deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros em efetividade de funções, neles incluídos

eventuais suplentes, de acordo com o regime de substituição previsto no artigo 3.º.

2 – Não se verificando o quórum previsto no n.º 1 do presente artigo, o Plenário só poderá deliberar em nova reunião, desde que os assuntos sejam devidamente incluídos em futura ordem do dia.

Artigo 19.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia validamente enviada a todos os membros, salvo se, pelo menos, dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos nela não incluídos.

Artigo 20.º

Ata das reuniões

1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterá uma síntese de tudo o que de relevante nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros e participantes presentes, incluindo os que não disponham de direito a voto, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – A minuta da ata é lida, em súmula, no período imediatamente antecedente ao encerramento dos trabalhos, de modo a recolher eventuais contributos dos outros membros e a ser aprovada, por maioria.

3 – O projeto de ata definitiva é enviado, por correio eletrónico, a todos os membros, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

4 – As atas das reuniões são lavradas pelo Secretário e sujeitas à aprovação, por maioria de dois terços, no início da reunião imediatamente seguinte.

5 – Após a respetiva aprovação, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 21.º

Publicidade e eficácia das deliberações

1 – As deliberações são imediatamente válidas após a sua aprovação em plenário, mas só adquirem eficácia:

- a) Em geral, quando a sua ata seja objeto de publicitação no sítio eletrónico da Faculdade;
- b) No caso de deliberação que envolva a proposta de providências decorrentes da abertura de um procedimento de queixa pedagógica, após a notificação da mesma ao sujeito passivo, mediante ofício subscrito pelo Presidente, e de acordo com o regime jurídico geral previsto na lei procedimental administrativa.

2 – A notificação referida na alínea b) do n.º 1 do presente artigo deve ser feita, com carácter de urgência, sem que a eficácia da correspondente deliberação fique dependente da aprovação da ata definitiva, na reunião imediatamente subsequente.

3 – Após aprovação em Plenário, as atas definitivas das reuniões são enviadas ao Gabinete do Diretor, para que os serviços administrativos procedam à sua imediata publicitação no sítio eletrónico da Faculdade.

4 – As atas das reuniões são ainda enviadas aos presidentes do Conselho de Escola e do Conselho Científico.

Artigo 22.º

Registo na ata de declarações de voto e de vencido

1 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata quer declarações acerca do sentido de voto, quer declarações de vencido, explicitando as razões que o justifiquem.

2 – As declarações de voto e de vencido devem ser objeto de manifestação de intenção da sua apresentação, até ao encerramento dos trabalhos da reunião onde a deliberação foi tomada, e devem ser enviadas ao Presidente ou ao Secretário, no prazo de quarenta e oito horas contados da data da reunião a que se reportam.

3 – Quando se tratar de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, incluindo da Faculdade, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto e de vencido apresentadas.

Artigo 23.º

Participação externa

1 – A/o Presidente ou um/a representante indicada/o pela AAFDL – Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa participa nas reuniões do Plenário, sem necessidade de deliberação do Plenário nesse sentido, aplicando-se-lhe os direitos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *f)*, *i)*, *j)*, *k)* e *p)* do n.º 1 do artigo 6º e os deveres das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do mesmo artigo, sem prejuízo da aplicação do artigo 28.º, n.º 3.

2 – Por iniciativa de qualquer um dos membros, podem ser convidados a participar, com direito a intervir, nas reuniões docentes, alunos, membros de quaisquer outros órgãos da Faculdade ou da Universidade de Lisboa, assim como dirigentes responsáveis pelas unidades administrativas técnico-científicas e de gestão da Faculdade, ou responsáveis por equipas de projeto.

3 – A participação externa referida no n.º 2 do presente artigo só é admitida quando precedida de convocação prévia à reunião em que ela ocorra, mediante decisão do Plenário, tomada por maioria de dois terços, na reunião imediatamente anterior.

Artigo 24.º

Colaboração externa

1 – O Conselho Pedagógico colabora com todos os órgãos da Faculdade, inclusive enviando súmulas de informações sobre as deliberações tomadas e os assuntos em discussão ou alvo de agendamento futuro.

2 – O Plenário pode incumbir o Presidente de solicitar informações, estatísticas ou documentos administrativos indispensáveis ao exercício das competências que lhe cabem, por força das normas legais e estatutárias.

3 – O requerimento para obtenção dos elementos previstos no n.º 2 do presente artigo pode ser dirigido ao Presidente, por correio eletrónico, por um quinto dos

membros, podendo ser recusado quando seja manifestamente inútil ou dotado de relevância diminuta.

4 – A decisão tomada pelo Presidente, ao abrigo do n.º 3 do presente artigo é passível de recurso para o Plenário, que delibera por maioria dos membros em efetividade de funções.

5 – A solicitação dos elementos referidos no n.º 2 do presente artigo é feita no prazo de quarenta e oito horas contadas do deferimento do requerimento ou de deliberação do Plenário que decida favoravelmente a recurso interposto de decisão de indeferimento do Presidente.

Artigo 25.º

Participação da comunidade escolar

1 – O Conselho Pedagógico deve promover iniciativas públicas de esclarecimento e de abertura à comunidade escolar.

2 – As reuniões do Plenário, das comissões especializadas e dos grupos de trabalho não são abertas ao público.

Capítulo IV

Das comissões especializadas e grupos de trabalho

Artigo 26.º

Criação

1 – O Plenário do Conselho Pedagógico pode aprovar, por maioria, a criação de comissões especializadas e grupos de trabalho, desde que estes tenham por objeto matérias incluídas nas competências do órgão.

2 – As comissões especializadas devem, obrigatoriamente, assegurar uma composição paritária.

3 – Os coordenadores das comissões especializadas são eleitos, por maioria, em Plenário.

4 – Os grupos de trabalho podem não assegurar uma representação paritária de docentes e de estudantes e destinam-se a realizar tarefas temporárias e meramente preparatórias, que lhes sejam incumbidas pelo Plenário.

Artigo 27.º

Objeto da atividade

- 1 – As comissões especializadas asseguram a realização de diligências de estudo, de preparação e de propositura de deliberações que sejam da competência do Plenário do Conselho Pedagógico.
- 2 – O Plenário do Conselho Pedagógico pode delegar-lhe outras competências preparatórias.
- 3 – São indelegáveis quaisquer competências deliberativas que resultem da lei ou dos Estatutos da Faculdade.

Artigo 28.º

Direito à informação

- 1 – O Presidente do Conselho Pedagógico tem direito a ser periodicamente informado acerca das discussões e dos trabalhos desenvolvidos, bem como a receber, por correio eletrónico, os documentos escritos, incluindo preparatórios, que sejam objeto de discussão nas comissões;
- 2 – Os restantes membros do Conselho Pedagógico que não integrem uma comissão especializada devem ser informados do andamento dos trabalhos e do teor das discussões mantidas, desde que envie, por correio eletrónico, um requerimento ao Presidente, que solicitará, ao Coordenador da comissão especializada respetiva, o envio dessa informação ao membro requerente.
- 3 – Têm direito a participar em todas as comissões especializadas representantes indicados pela AAFDL – Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigos 29.º

Procedimentos de convocação e funcionamento

Em tudo o que não estiver expressamente previsto, em matéria de convocação, fixação da ordem do dia e funcionamento, as comissões especializadas regem-se pelas normas regimentais aplicáveis ao Plenário, com as devidas adaptações.

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Sítio eletrónico da Faculdade

1 – O Conselho Pedagógico assegurará o fornecimento de conteúdos para um diretório próprio, inserido no sítio eletrónico da Faculdade, no qual constam, designadamente, as convocatórias, as ordens do dia, as atas das reuniões, a existência e a composição das comissões especializadas, bem como a informação respeitante aos membros do órgão e os respetivos contactos institucionais.

2 – O fornecimento desses conteúdos cabe ao Presidente que os transmitirá ao Gabinete do Diretor, para que os serviços administrativos procedam à sua imediata inserção no sítio eletrónico da Faculdade.

Artigo 31.º

Revisão

1 – O presente Regimento deve ser objeto de revisão obrigatória, em caso de alteração dos estatutos da Faculdade.

2 – Por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, o Regimento pode ser alterado por maioria, desde que o assunto esteja incluído na ordem do dia.

Artigo 32.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regimento, aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Estatutos da Faculdade e do Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio eletrónico da Faculdade.